

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Termo de Cooperação nº. 263/2010**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DE CONGONHAS – FUMCULT (CNPJ nº. 19.141.308/0001-85). Objeto: Cooperação entre as partes visando o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento das atividades artísticas, culturais, turísticas e de lazer no município de Congonhas. Vigência: 01/11/2010 a 31/12/2012. Congonhas, 1º de novembro de 2010. (a) Anderson Costa Cabido - Prefeito de Congonhas e Pedro Geraldo Cordeiro – Diretor-Presidente FUMCULT.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Carnavalesca Ladeira Folia.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a “Associação Carnavalesca Ladeira Folia”, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Altera o § 3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 26 da Lei 1.845, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

§ 3º A Comissão será constituída exclusivamente por membros da Secretaria Municipal de Obras, exigindo-se que pelo menos dois deles sejam engenheiros, com CREA.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.018, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autoriza a concessão de subvenção à APAE.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE (merenda escolar), no valor total de R\$ 8.544,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.	Complementação do Convênio nº 26-2-/2010.	Conforme repasse do FNDE.	R\$ 8.544,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19/2/2009, e nº 3.752, de 30/6/2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para Pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositará autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as Leis 2.677, de 5 de janeiro de 2002 e a 2.880, de 20 de julho de 2009.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Altera o art. 2º da Lei nº 2.508, de 3 de junho de 2005.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.508, de 3 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal Gestor do Programa Bolsa Família é composto de 10 (dez) membros titulares e iguais número de suplentes, sendo:

**I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

**II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre os representantes das Entidades de Usuários ou de Defesa ou de Atendimento dos Direitos dos usuários.

§ 1º Os conselheiros citados nas alíneas “a” a “e” serão indicados pelo Prefeito dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia pelo voto das Entidades de Usuários ou de Defesa ou de Atendimento dos Direitos dos Usuários, com sede no município.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os arts. 3º e 4º, da Lei nº 2.508, de 3 de junho de 2005 e a Lei n.º 2.517, de 7 de julho de 2005.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Altera o inciso VI do art. 2º e arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.765, de 21 de dezembro de 2007, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC” e revoga a Lei nº 2.793/08.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação do inciso IV do art. 2º e dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei n.º 2.765, de 21 de dezembro de 2007, que Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
.....

VI- auxiliar na elaboração do planejamento estratégico cultural do município, bem como da Conferência Municipal/ Regional de Cultura;

(NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura – CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público e a cada titular corresponderá um suplente, distribuídos da seguinte maneira:

**I – Sociedade Civil:**

a) 1 (um) representante da área da dança;

b) 1 (um) representante da área do teatro;

c) 1 (um) representante da área de culturas populares;

d) 1 (um) representante da área de arte de artesanato, produtores caseiros, artes plásticas, gráficas e visuais;

e) 1 (um) representante da área da música, ensaios e crítica;

f) 1 (um) representante da área de literatura;

g) 1 (um) representante da área de pesquisa em humanidades;

h) 1 (um) representante dos movimentos sociais, indicado pela União das Associações Comunitárias de Congonhas - UNACCON, representando os distritos e as comunidades rurais do município;

i) 1 (um) representante dos bares, hotéis, restaurantes e similares, indicado pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas – ACISC ou pelo Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;

j) 1 (um) representante das entidades carnavalescas indicados pela Liga Congonhense de Escola de Samba e Blocos Carnavalescos.

**II – Poder Público:**

a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;

b) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;

c) 1 (um) representante da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços;

d) 1 (um) representante da Diretoria de Mobilização e Organização Social;

e) 1 (um) representante da Diretoria de Patrimônio Histórico;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas - FUMCULT;

i) 1 (um) representante da Diretoria de Direitos Humanos.

§ 1º Caso os órgãos acima sejam modificados, os representantes serão dos órgãos substitutos.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das respectivas bases.

§ 3º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que participará das reuniões do Conselho e o substituirá, com poder de voto, em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.” (NR)

“**Art. 4º** Os conselheiros serão indicados da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito;

II - Os representantes dos bares, hotéis, restaurantes e similares, serão indicados pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas – ACISC ou pelo Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;

III - Os representantes dos segmentos culturais serão eleitos por seus pares, em reuniões abertas registradas em atas, previamente convocadas e, posteriormente divulgadas pelo Conselho de Cultura de Congonhas, que se responsabilizará pelo registro dos novos representantes e pela supervisão das referidas entidades.

**Parágrafo único.** Quando da vacância de representantes dos segmentos culturais, o seu substituto será indicado pelos demais representantes daquele segmento cultural.” (NR)

“**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções.”

.....(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 2.793, de 2 de junho de 2008.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.022, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autoriza a concessão de subvenção social ao “Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2010, ao “**Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC**” na importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para pagamento do aluguel do imóvel onde funcionará a entidade, dando assim, continuidade ao projeto “*Para que todas as crianças tenham vida*”.

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.177, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Abre Remanejamento.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II- as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III- as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei nº 2.881, de 21 de Julho de 2009, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010; e

IV- a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12	18.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS.....</b>		<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	74	18.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS.....</b>		<b>18.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Approva o Edital n.º 02/2010, para dar continuidade ao serviço de acolhimento institucional, denominado “Casa de Acolhida Institucional”.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e em observância da legislação Municipal nos termos da Lei Municipal n.º 2.541, de 15 de setembro de 2005 e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais especificamente quanto aos serviços de proteção social especial de alta complexidade;

II- a necessidade de selecionar entidades para prestar serviços na “Casa de Acolhida Institucional” que trabalhará com crianças e adolescentes em situação de risco, conforme determinação legal na Lei n.º 8.069/90 (ECA),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Edital n.º 02/2010, objetivando a prestação de serviços de acolhimento institucional, denominado “CASA DE ACOLHIDA INSTITUCIONAL” para prestação de atendimento a crianças e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e/ou social na modalidade de abrigo institucional, que faz parte integrante deste Decreto

**Art. 2º** As propostas para assinatura de convênio serão analisadas pelo órgão competente e submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 13 da Lei n.º 2.541/05.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procurador Geral

**EDITAL N.º 002/2010 - CONVÊNIO A SER FIRMADO COM INSTITUIÇÕES PARA CASA DE ACOLHIDA INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO**

O Exmo. Senhor Prefeito de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o interesse em formalizar convênio com entidades civis sem fins lucrativos, objetivando a continuidade de uma CASA DE ACOLHIDA INSTITUCIONAL para prestação de atendimento a crianças e adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e/ou social, nos termos da Lei Municipal 2.541, de 15 de setembro de 2005 e nas normas estabelecidas neste Edital.

**DA JUSTIFICATIVA**

Haja vista a determinação legal contida no inciso I, art. 88 da Lei n.º 8.069/90 (ECA) que determina a municipalização do atendimento à criança e ao adolescente. A descentralização do atendimento, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, justifica-se ante a agilidade que a parceria público-privada trará ao atendimento, além do fato de que a entidade que vier a conveniar-se terá sua proposta submetida à apreciação dos Conselhos mencionados no art. 3º da Lei Municipal n.º 2.542/05, sendo fator determinante para sua aprovação experiências anteriores, plano de trabalho e equipe de trabalho.

**DA MODALIDADE DE AÇÃO**

A presente ação relaciona-se à política de assistência e inclusão social, conforme diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com também Conselho Tutelar Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Congonhas.

**DA LOCALIZAÇÃO**

A ação que se pretende implementar abrangerá todo o município de Congonhas.

**DO CONVÊNIO**

O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

As entidades interessadas na assinatura de convênio deverão apresentar suas propostas até às 15:00 horas **do dia 25/11/2010**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, situada Rua Cornélio de Souza Costa nº 177 – Centro - Congonhas/MG.

A proposta deverá ser apresentada de forma escrita, explicitando de forma minuciosa o plano de trabalho, relação da equipe que irá trabalhar e experiência, indicando os trabalhos similares realizados anteriormente, além de cópia dos documentos previstos no art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 7º inciso II da Lei Municipal n.º 2.542/05.

As propostas das entidades interessadas serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.541/05.

**DA LEGISLAÇÃO**

O convênio a ser formalizado será celebrado em conformidade com a legislação vigente, especialmente o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, Leis n.º 8.069/90 (ECA), e Leis Municipais n.ºs 2.541/05, 2.340/02.

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Este Edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Congonhas e no local das inscrições. Quaisquer esclarecimentos sobre a “casa de acolhida institucional” e a presente publicação poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à Rua Cornélio de Souza Costa, 177, Centro – Congonhas/MG, na Gerência de Defesa da Criança e Adolescente, Sra. Celina Egídio Costa.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital e em publicações posteriores serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se nos termos do disposto no art. 12 de Lei Municipal n.º 2.541, de 15 de setembro de 2005.

Congonhas, 26 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Vilma de Moura**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em exercício

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON